



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 134/2015

IBARETAMA/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI Nº 042/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010, EM SEUS ARTIGOS NºS 23, 29, 39, 49, 56 E 57, ALTERA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS 56, 57, 58, 60 E 61, E REVOGA O ARTIGO 59 DA LEI Nº 042/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º - Esta Lei altera os artigos nºs 23, 29, 39, 49, 56 e 57, altera numeração dos artigos 56, 57, 58, 60 e 61, e revoga o artigo 59, da Lei nº 042/2010.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 042/2010 passa a ser numerado como parágrafo primeiro e contar com a seguinte redação:

§ 1º - A lotação dos ocupantes de cargo de suporte pedagógico integrantes do Núcleo Gestor da escola dar-se-á no âmbito das unidades escolares do município de Ibaretama, podendo estes desenvolver suas atividades de suporte em mais de uma unidade escolar.

Art. 3º - O artigo 23 da Lei nº 042/2010 passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo na seguinte forma:

§ 2º - A lotação dos ocupantes de cargo de Supervisor Educacional dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mantendo permanente contato com as escolas sob sua jurisdição, conforme atribuições estabelecidas para este cargo descritas no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - O inciso III do artigo 29 da Lei nº 042/2010 passa a contar com a seguinte redação:

III - Gratificações de Regência e de Supervisor Educacional e Suporte Pedagógico

Art. 5º - A subseção III - Da Gratificação de Regência passa a denominar-se Subseção III - Das Gratificações de Regência e de Supervisor Educacional e Suporte Pedagógico da Secretaria da Educação" passa a contar com dois parágrafos e a seguinte redação:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

I – Que possuam formação acadêmica de nível superior concluído e possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

II - que tenham exercido, até a data do requerimento do benefício, por período de dois semestres consecutivos ou não, jornada suplementar de carga horária, em Unidades Escolares da Rede Oficial de Ensino Municipal.

III - que estejam em efetivo exercício do magistério, na data do requerimento do benefício, além de atender aos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

IV – Existindo carência, a ampliação definitiva deverá atender prioritariamente ao critério de tempo de serviço exercido pelo servidor no local de trabalho e formação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

V – Existindo empate nos critérios definidos de ampliação, serão considerados para desempate os servidores de maior idade e maior número de dependentes. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

§ 1º - A ampliação definitiva de carga horária ocorrerá a partir de identificação de carência definitiva de professor para regência de sala, compreendendo-se como carência definitiva aquela oriunda da existência de vacância no cargo.

~~§ 2º - O professor para ser beneficiado com o que trata o caput deste artigo, deverá pleitear a ampliação da carga horária definitiva no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento, sob pena de decadência.~~

§ 2º - O professor para ser beneficiado com o que trata o caput deste artigo, deverá pleitear a ampliação da carga horária definitiva no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento, sob pena de decadência. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2, de 28 de dezembro de 2015).

~~§ 3º - A Prefeitura Municipal de Ibaretama deverá efetivar a ampliação definitiva de carga horária, mediante Ato Administrativo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.~~

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Ibaretama deverá efetivar a ampliação definitiva de carga horária, mediante Ato Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 2, de 28 de dezembro de 2015).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 39º – A Gratificação de Regência de Classe corresponderá a 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento básico do professor de educação básica, sendo paga exclusivamente àquele que se encontra em efetivo exercício em sala de aula, e a Gratificação de Supervisor Educacional e Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento básico, sendo paga exclusivamente àquele que se encontra em efetivo exercício de suas funções de Supervisão Pedagógica ou exercendo cargo em comissão como Suporte pedagógico dentro da Secretaria de Educação.

§1º - Gratificação de Regência de Classe será suspensa automaticamente quando da descaracterização do efetivo exercício em sala de aula (regência), cuja verificação dar-se-á através da comprovação de diários de classe, frequência, participação em planejamentos pedagógicos, entre outros eventos."

§2º-Gratificação de suporte pedagógico para os professores que atuam como suporte pedagógico em comissão será suspensa automaticamente quando da inexistência do cargo em comissão.

Art. 6º - O artigo 49 da Lei nº 042/2010 passa a contar com um parágrafo sexto que adota a seguinte redação:

§ 6º - A progressão horizontal ocorrerá para todos os servidores incluídos nesta Lei, com avanço de uma referência em sua classe, por Avaliação de Desempenho, definida em critérios específicos, elaborados por uma comissão de carreira definida neste PCR e na inexistência desta, de forma automática a cada três anos.

Art. 7º - É revogado o artigo 59 da Lei nº 042/2010.

Art. 8º- O "Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias" passa a adotar a numeração de "Capítulo XI - Das Disposições Finais e Transitórias", sendo os artigos 56, 57, 58, 60 e 61 renumerados para 58, 59, 60, 61 e 62, respectivamente.

Art. 9º - Capítulo X - Da Incorporação Definitiva de Carga Horária Suplementar para Professores de Educação Básica adota a seguinte redação:

Capítulo X - Da Incorporação Definitiva de Carga Horária Suplementar para Professores de Educação Básica.

Art. 56º - Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária para 200 (duzentas) horas mensais, em matrícula funcional única, aos professores de educação básica efetivos do magistério público municipal de Ibaretama, que implementem os seguintes requisitos:

I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício.

**Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º - Enquanto existir professor efetivo que atenda os critérios previstos para ampliação e existindo carência no município, fica vedada por parte do gestor a contratação temporária. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

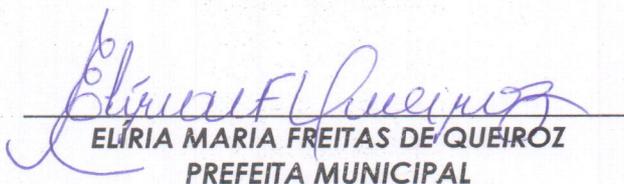
§ 5º - Os professores que possuam atualmente ampliação de carga horária e terão conseqüentemente sua ampliação cessada na conclusão do ano letivo de 2015, concorrerão em iguais critérios junto com os demais quando da apresentação dos requerimentos. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

§ 6º - Será criada uma comissão composta por 2 (dois) professores efetivos, 1 (um) servidor da secretaria de educação, 1 (um) servidor da secretaria de administração, 1 (um) representante do sindicato dos servidores municipais e 1 (um) representante do poder legislativo, que analisarão a situação dos critérios atingidos em cada caso de requerimento de ampliação. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 1, de 28 de dezembro de 2015).

Art. 57 - Os Professores de Educação Básica em desempenho de funções de Diretores de Escola e/ou Coordenadores Pedagógicos, os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação exercendo função de apoio à docência ou função correlata e/ou licenciado para mandato classista que atendam aos requisitos do caput e incisos I, II, III, IV e V do art. 56 desta Lei, poderão também optar pela ampliação definitiva da carga horária de trabalho para 200 (duzentas) horas mensais, em matrícula funcional única.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 134/2015, de 30 de dezembro de 2015, **“QUE ALTERA OS ARTIGOS NºS 23, 29, 39, 49, 56 E 57, ALTERA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS 56, 57, 58, 60 E 61, E REVOGA O ARTIGO 59, DA LEI Nº 042/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ  
PREFEITA MUNICIPAL